Câmara Municipal de Vereadores
SALDANHA MARINHO - RS
RECEBIDO EM 26/11/26

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Projeto de Lei Municipal n° 098/2026

*Estima a Receita e Fixa a despesado Município de para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências.*

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

## CAPÍTULO II

## DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### Seção I

### Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 49.238.000,00 (Quarenta e nove milhões, duzentos e trinta e oito mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | RECURSOS LIVRES | RECURSOS VINCULADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| **1 – RECEITAS CORRENTES** | **1.0.0.0.00.0.** | 39.871.000 | 12.220.500 | 52.091.500 |
| Impostos Taxas e Contribuição de Melhor | 1.1.0.0.00.0. | 3.730.000 | 20.000 | 3.750.000 |
| Receita de Contribuiçõe | 1.2.0.0.00.0. | | 1.425.600 | 1.425.600 |
| Receita Patrimonial | 1.3.0.0.00.0. | 249.000 | 3.611.400 | 3.860.400 |
| Receita Agropecuária | 1.4.0.0.00.0. | | | |
| Receita Industrial | 1.5.0.0.00.0. | | | |
| Receita de Serviços | 1.6.0.0.00.0. | 822.000 | | 822.000 |
| Transferências Corrente | 1.7.0.0.00.0. | 34.895.000 | 6.691.500 | 41.586.500 |
| Outras Receitas Corren | 1.9.0.0.00.0. | 175.000 | 472.000 | 647.000 |
| **2 – RECEITAS DE CAPITAL** | **2.0.0.0.00.0.** | | 20.000 | 20.000 |
| Operações de Crédito Internas | 2.1.1.0.00.0. | | | |
| Operações de Crédito Externas | 2.1.2.0.00.0. | | | |
| Alienação de bens | 2.2.0.0.00.0. | | 20.000 | 20.000 |
| Amortização de Empréstimos | 2.3.0.0.00.0. | | | |
| Transferências de Capit | 2.4.0.0.00.0. | | | |
| Outras Receitas de Capi | 2.9.0.0.00.0. | | | |
| | | | | |
| **7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMEN ÁRIAS** | **7.0.0.0.00.0.** | | 3.634.000 | 3.634.000 |
| Receita de Contribuiçõe – Intraorç. | 7.2.0.0.00.0. | | 3.634.000 | 3.634.000 |
| Receita Parimonial – Intraorç. | 7.3.0.0.00.0. | | | |
| Outras Receitas Corrent – Intraorç. | 7.X.0.0.00.0. | | | |
| | | | | |
| **8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENT** | **8.0.0.0.00.0.** | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **RIAS** | | | | |
| Alienação de Bens – Intraorç. | 8.2.0.0.00.0. | | | |
| Amortização de Empréstimos – Intraorç. | 8.3.0.0.00.0. | | | |
| Outras Receitas de Capi – Intraorç. | 8.X.0.0.00.0. | | | |
| | | | | |
| **9 – DEDUÇÕES DA RECEITA** | (-) | -6.507.500 | | -6.507.500 |
| .... | | | | |
| **TOTAL** | | 33.363.500 | 15.874.500 | 49.238.000 |

**Seção II**

**Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 49.238.000,00 (Quarenta e nove milhões, duzentos e trinta e oito mil reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R$ 40.398.000,00 (**Quarenta milhões, trezentos e noventa e oito mil reais**);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 8.840.000,00(Oito milhões, oitocentos e quarenta mil reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

| GRUPO DE DESPESA | CLASSIFICAÇÃO | RECURSOS LIVRES | RECURSOS VINCULADOS | TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **DESPESAS CORRENTES** | **3.0.00.00.00.0** | 29.120.220 | 11.321.000 | 40.441.220 |
| Pessoal e Encargos Sociais – exceto modalidade "91" | 3.1.00.00.00.0 | 13.566.000 | 8.317.000 | 21.883.000 |
| Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias | 3.1.91.00.00.0 | 3.266.000 | 449.500 | 3.715.500 |
| Juros e Encargos da Dívida - exceto modalidade "91" | 3.2.00.00.00.0 | 273.000 | | 273.000 |
| Juros e Encargos da Dívida - Operações Intraorçamentárias | 3.2.91.00.00.0 | | | |
| Outras Despesas Correntes - exceto modalidade "91" | 3.3.00.00.00.0 | 15.281.220 | 3.004.000 | 18.285.220 |
| Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias | 3.3.91.00.00.0 | | | |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **4.0.00.00.00.0** | 3.428.554 | 369.000 | 3.797.554 |
| Investimentos - exceto modalidade "91" | 4.4.00.00.00.0 | 2.658.554 | 369.000 | 3.027.554 |
| Investimentos – Op.Intraorçamentárias | 4.4.91.00.00.0 | | | |
| Inversões Financeiras - exceto modalidade "91" | 4.5.00.00.00.0 | | | |
| Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias. | 4.5.91.00.00.0 | | | |
| Amortização da Dívida - exce modalidade "91" | 4.6.00.00.00.0 | 770.000 | | 770.000 |
| Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias. | 4.6.91.00.00.0 | 370.000 | | 370.000 |
| Reserva de Contingência | 99.999.9999 | 814.724 | | 814.724 |
| Reserva de Contingência do RPPS | 99.997.9999 | | 4.184.500 | 4.184.500 |
| | | | | |
| TOTAL | | 33.363.500 | 15.874.500 | 49.238.000 |

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art.7° da Lei Municipal nº 2795/2026 , que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

## Seção III

## Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite De 30% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto art. 10 da Lei Municipal Nº 2795/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2027 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – Transferências especiais da União.

## CAPÍTULO III

## DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo

referidos no inciso art. 1°, da Lei Municipal N° 2795/2026 _que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 em conformidade com o disposto no art. 2°, §§ 1° e 2° da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar n° 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, 26 de novembro de 2026

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei Municipal, sob o nº 098/2026, **dispõe sobre a LEI DE ORÇAMENTO ANUAL para o Exercício do ano de 2027.**

Conforme conhecimento de Vossas Excelências a matéria em anexo foi elaborada em conformidade com o Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Salientamos, no entanto, que o cálculo do orçamento foi realizado com base nos valores das receitas arrecadadas no ano anterior, considerando os índices de receita dos últimos meses, e a previsão de arrecadação das receitas de transferências da União e do Estado com base nas informações e índices que nos foram fornecidos.

Estamos ao inteiro dispor, se necessário for, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Deste modo, com base em toda argumentação acima ventilada em relação ao Projeto de Lei Municipal em apreço, aguardo a vossa análise e posterior aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, 26 de novembro de 2026

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal